



CÂMARA MUNICIPAL DE
MADRE DE DEUS DE MINAS
Poder legislativo

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO (ART.6, XXIII, a)

1.1 Contratação de empresa especializada para aquisição de bandeiras oficiais, suportes e mastros com a finalidade de garantir a adequada apresentação da Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas em eventos e solenidades.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, considerando que as especificações se encontram objetivamente definidas neste termo e no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART.6, XXIII, b)

A Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas necessita de bandeiras oficiais para reposição e para manter a adequada apresentação institucional nos ambientes internos e externos da sede do Poder Legislativo. As bandeiras têm função simbólica, cerimonial e de representação do Município, do Estado de Minas Gerais e da República Federativa do Brasil.

O atendimento à esta demanda é importante pois atualmente, as bandeiras existentes encontram-se desgastadas devido à exposição contínua às condições climáticas ou ao tempo de uso prolongado em ambientes externos e internos. É necessário garantir que os ambientes institucionais da Câmara estejam sempre devidamente equipados com bandeiras em bom estado de conservação, em conformidade com o protocolo e a legislação vigente.

A contratação mostra-se necessária em razão da demanda permanente da Câmara por materiais institucionais adequados para compor espaços oficiais, plenário, recepção, salas administrativas e ambientes destinados à realização de solenidades e atos



CÂMARA MUNICIPAL DE
MADRE DE DEUS DE MINAS
Poder legislativo

públicos. Além disso, a aquisição de suportes e mastros apropriados contribui para a correta instalação, segurança, durabilidade e padronização da apresentação visual dos ambientes institucionais.

Sob a ótica do interesse público, a contratação visa fortalecer a imagem institucional do Poder Legislativo, promover maior organização e formalidade nos atos oficiais, além de garantir condições adequadas para a realização de eventos e cerimônias que envolvam a participação da população, autoridades e representantes de entidades locais.

As bandeiras, especialmente as do Brasil, devem estar em conformidade com a legislação, como as Leis nº 5.700/71 e 8.421/92, sendo confeccionadas de acordo com as Normas ABNT NBR 16286:2019 e NBR 16287:2019. Além das bandeiras, haverá a necessidade de mastros de sustentação para as bandeiras de uso interno, a fim de viabilizar sua exposição em ambientes institucionais.

A combinação de mastro em alumínio, ponteira metálica decorativa e base de madeira maciça oferece o melhor equilíbrio entre apresentação estética, durabilidade e estabilidade, sendo largamente utilizada em ambientes institucionais de nível oficial. Atende aos padrões cerimoniais e garante a adequada exposição das bandeiras em ambientes internos da Câmara.

O uso de bandeiras oficiais e mastros atendem ao interesse público ao assegurar o respeito a valorização dos símbolos nacionais, estaduais e municipais, promovendo a cidadania e a identidade institucional.

A medida garante a adequada apresentação da Câmara Municipal em eventos e solenidades, em conformidade com as normas de protocolo e cerimonial, além de contribuir para a preservação da imagem institucional e o embelezamento dos espaços públicos. A não execução dessa demanda acarretaria prejuízos à imagem da instituição, comprometendo a observância das normas de cerimonial e protocolo oficiais, bem como o decoro e a credibilidade das solenidades. O uso de bandeiras danificadas ou em desacordo com os padrões legais também impacta negativamente a percepção de zelo e respeito aos símbolos públicos.

Justificativa para Escolha do Material em Veludo

A opção pela aquisição de bandeiras confeccionadas em veludo justifica-se pela necessidade de atender ao padrão de qualidade, apresentação estética e solenidade



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder legislativo

exigidos para ambientes institucionais do Poder Legislativo Municipal, especialmente em plenários, gabinetes e locais destinados à realização de sessões e eventos oficiais.

O veludo é material tradicionalmente utilizado em bandeiras de representação interna e cerimonial por conferir melhor acabamento, maior elegância visual, adequado caimento e aspecto compatível com a formalidade inerente aos atos oficiais da Administração Pública. Além disso, apresenta maior durabilidade para uso em ambientes internos, resistência ao desgaste e melhor conservação estética em comparação com materiais comuns.

A escolha do referido material visa garantir que os símbolos oficiais estejam expostos de forma compatível com a importância institucional da Câmara Municipal, preservando o decoro, a padronização visual e a adequada representação do ente público em solenidades e atividades oficiais.

Dessa forma, a especificação do material em veludo atende ao interesse público ao assegurar maior qualidade, durabilidade e adequação estética dos bens a serem adquiridos.

6 - LEVANTAMENTO DO MERCADO Art. 18. § 1º V

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizada a pesquisa de preços pelo Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e também junto a fornecedores do ramo do objeto, Conforme MAPA de Preços (anexo) é o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder legislativo

Item	Descrição	Quant.	https://pncp.gov.br/app/editais/87612743000109/2025/10	https://pncp.gov.br/app/editais/81648859000103/2026/270	https://pncp.gov.br/app/editais/83500603000180/2025/54	Média	Valor total
01	Conjunto de bandeiras com 4 unidades (Brasil (1 unid), Minas Gerais(1 unid) e de Madre de Deus de Minas (2 unid) de tamanho 1,12mx1,60m cada, 2 panos, confeccionadas em tecido de veludo, bordadas em alta definição, acompanhadas de rosetas; *A arte para a confecção da bandeira do Município será enviada posteriormente.	01	R\$ 6.750,00	R\$ 3.950,00	R\$ 4.785,00	R\$ 5.161,67	R\$ 5.161,67
Item	Descrição	Quant.	Fornecedor CNPJ: 13.516.153/ 0001-38	Fornecedor CNPJ: 14.095.857/000 1-47	Fornecedor CNPJ: 14.095.857/000 1-47	Média	Valor total
02	Kit mastro com base individual Mastro de Alumínio	04	R\$ 396,80	R\$ 830,00	R\$ 954,00	R\$ 726,93	R\$2.907,72



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder legislativo

<p>* Mastro em alumínio, dividido em 04 (quatro) partes.</p> <p>* Diâmetro do mastro 28mm (1.1/8").</p> <p>* 02 (duas) presilhas para fixação nos ilhoses da bandeira.</p> <p>* Encaixes de redução interna nas extremidades para facilitar a montagem/desmontagem.</p> <p>* Altura aproximada do mastro ponteira lança: 2.40m.</p> <p>* Ponteira lança com 30cm de altura, em Latão cromados.</p> <p>* Pontas arredondadas para evitar acidentes.</p> <p>* Mastro para bandeiras nos tamanhos 0.90x1.28m e 1.12x1.60m.</p> <p>Base de Madeira Maciça</p> <p>* Base de madeira redonda, modelo standard para 01 mastro.</p> <p>* Tamanho 280mm de diâmetro por 70mm de altura.</p> <p>* Fabricada em madeira maciça envernizada com a textura e cores ao natural.</p> <p>* Modelo para 01 mastro de madeira ou alumínio 28mm de diâmetro.</p>						
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder legislativo

* Canopla de metal para o encaixe do mastro.





CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder legislativo

Justificativa pela opção do fornecedor:

A adoção de cotação por meio direto com fornecedores para o mastro e a base em madeira justifica-se pela necessidade de obtenção de parâmetros reais e atualizados de mercado diante da limitação de referências disponíveis em bases públicas para determinados itens que compõem o objeto, especialmente acessórios específicos e produtos de baixa padronização comercial.

Durante a fase de pesquisa de preços, verificou-se dificuldade na identificação de contratações similares e itens equivalentes em bancos oficiais, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em razão da especificidade dos materiais pretendidos, da forma como são comercializados no mercado e da ausência de detalhamento técnico padronizado nas contratações públicas consultadas. Nesse cenário, a consulta direta a fornecedores do ramo mostra-se medida adequada, legítima e necessária para aferição de preços compatíveis com a realidade mercadológica.

Além disso, a cotação com fornecedores especializados possibilita a obtenção de propostas mais precisas quanto às especificações técnicas exigidas pela Administração, assegurando maior aderência entre o produto pretendido e o valor estimado da contratação. Tal procedimento observa os princípios da economicidade, eficiência e planejamento, contribuindo para a formação de preço de referência fidedigno e suficiente à adequada instrução do processo administrativo de contratação pública.

Ressalta-se, ainda, que a escolha dos fornecedores consultados foi realizada mediante pesquisa na internet, considerando as atividades econômicas exercidas pelas empresas e sua compatibilidade com o objeto da contratação. Após a identificação dos potenciais fornecedores, foram efetuadas solicitações de contato e encaminhados pedidos formais de cotação, conforme documentos anexados ao processo de licitação, garantindo transparência, rastreabilidade e observância aos princípios que regem as contratações públicas.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART.6, XXIII, c)

A presente solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de bandeiras oficiais, suportes e mastros, destinados ao uso institucional da Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas, com a finalidade de assegurar a adequada identificação visual do Poder Legislativo Municipal em eventos oficiais,



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder legislativo

solenidades, sessões especiais, atos cívicos, recepções institucionais e demais ocasiões protocolares.

A solução contempla o fornecimento completo dos itens necessários à composição e apresentação cerimonial, abrangendo, de forma integrada, a aquisição de bandeiras oficiais em conformidade com os padrões legais e protocolares, bem como de suportes e mastros adequados à sua correta instalação, exposição e conservação. Trata-se, portanto, de uma solução material e funcional que visa atender à necessidade institucional de representação pública, respeito aos símbolos oficiais e valorização da imagem da Câmara perante a população e demais autoridades.

Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução envolve as etapas de planejamento da contratação, aquisição, entrega, conferência, instalação/utilização, conservação, manutenção preventiva e substituição futura, quando necessária, em razão do desgaste natural decorrente do uso e do tempo. Assim, exige-se que os materiais fornecidos apresentem qualidade, resistência, durabilidade e acabamento compatíveis com o uso institucional e contínuo, de forma a garantir maior vida útil e menor necessidade de reposição precoce.

As bandeiras deverão ser confeccionadas com materiais apropriados para ambientes internos e, quando necessário, externos, observando-se critérios de durabilidade, resistência ao desbotamento, acabamento e fidelidade às cores e dimensões oficiais. Os suportes e mastros, por sua vez, deverão possuir estrutura firme, estabilidade, resistência mecânica e compatibilidade com os modelos das bandeiras adquiridas, assegurando segurança, funcionalidade e boa apresentação estética.

Ao longo de sua utilização, os itens deverão permitir armazenamento adequado, limpeza simples, fácil manuseio e conservação eficiente, favorecendo a gestão patrimonial e o uso racional dos bens públicos. Ao final de sua vida útil, eventual substituição deverá ocorrer de forma planejada, considerando o desgaste dos materiais e a manutenção do padrão institucional exigido.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada, eficiente e suficiente para atender à necessidade administrativa identificada, promovendo economicidade, padronização, durabilidade e valorização da imagem institucional da Câmara Municipal.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.6, XXIII, d)



CÂMARA MUNICIPAL DE
MADRE DE DEUS DE MINAS
Poder legislativo

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de bandeiras oficiais, suportes e mastros, destinados ao uso institucional da Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de Contratação Direta, através da Dispensa em razão do valor, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Para atender de forma satisfatória à necessidade administrativa da Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de bandeiras oficiais, suportes e mastros deverá observar requisitos mínimos de qualidade, adequação técnica, durabilidade, padronização e conformidade legal, garantindo que os itens adquiridos atendam plenamente à finalidade institucional a que se destinam.

Inicialmente, os materiais fornecidos deverão ser novos, sem uso, de primeiro uso e em perfeitas condições de funcionamento e apresentação, vedado o fornecimento de itens reconicionados, reutilizados, danificados ou fora dos padrões exigidos. Os produtos deverão apresentar acabamento adequado, resistência e compatibilidade com o uso institucional em solenidades, sessões, eventos oficiais e demais atos públicos.

As bandeiras oficiais deverão ser confeccionadas em material de boa qualidade, resistente ao manuseio e ao tempo, observando as dimensões, cores, símbolos, proporções e características oficiais previstas na legislação e nos padrões protocolares aplicáveis, de modo a preservar a correta representação dos símbolos públicos. O tecido deverá apresentar boa durabilidade, costura reforçada, impressão ou bordado de qualidade e acabamento compatível com a finalidade cerimonial e institucional.

Os mastros e suportes deverão ser fabricados com material resistente, estável e apropriado para sustentação segura das bandeiras, garantindo segurança, firmeza, compatibilidade dimensional e adequada apresentação visual. Deverão ainda possuir acabamento compatível com ambientes institucionais, especialmente para uso em plenário, recepção, auditório ou espaços de solenidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MADRE DE DEUS DE MINAS
Poder legislativo

A contratada deverá assegurar que os itens entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas definidas pela Administração, inclusive quanto a tamanho, composição, cor, modelo, estrutura, acabamento e quantidade solicitada. O fornecimento deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido, em local indicado pela Câmara Municipal, com os produtos devidamente acondicionados, embalados e protegidos contra danos no transporte.

Também constitui requisito da contratação a obrigação da empresa de substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer itens que apresentem defeitos, avarias, inconformidades ou divergências em relação às especificações exigidas, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

Por fim, a contratação deverá observar os princípios da economicidade, eficiência, qualidade e interesse público, assegurando à Câmara Municipal a aquisição de materiais adequados à preservação da imagem institucional e ao respeito aos símbolos oficiais.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART.6, XXIII, e)

A execução contratual deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público, transparência, razoabilidade e boa-fé administrativa, com foco na obtenção de produtos de qualidade, compatíveis com a finalidade institucional a que se destinam.

1. Fiscalização e acompanhamento da execução

A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a quem caberá verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Compete ao fiscal do contrato, entre outras atribuições:

- acompanhar a entrega dos materiais;
- verificar a conformidade dos itens com as especificações técnicas exigidas;
- conferir quantidades, medidas, acabamento, estrutura, resistência e qualidade dos produtos fornecidos;
- registrar ocorrências relacionadas à execução;
- solicitar correções, substituições ou complementações, quando necessárias;
- atestar o recebimento dos produtos para fins de liquidação e pagamento, desde que constatada a regular execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MADRE DE DEUS DE MINAS
Poder legislativo

2. Forma de acompanhamento

O acompanhamento da execução contratual ocorrerá por meio de:

- análise da nota fiscal e demais documentos exigidos;
- conferência física dos produtos no ato da entrega;
- verificação do atendimento às especificações constantes da contratação;
- registro formal de eventuais inconformidades;
- comunicação à contratada para adoção das providências cabíveis.

3. Recebimento do objeto

O objeto será recebido em duas etapas:

a) Recebimento provisório

Ocorrerá no momento da entrega, para verificação inicial das quantidades, integridade física, acondicionamento e conformidade aparente dos itens.

b) Recebimento definitivo

Dar-se-á após análise detalhada da qualidade, acabamento, resistência, conformidade técnica e adequação dos materiais às exigências estabelecidas, no prazo definido pela Administração.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou inconformidades posteriormente identificados.

4. Obrigações da contratada no âmbito da gestão

A contratada deverá:

- entregar os produtos dentro do prazo estabelecido;
- observar rigorosamente as especificações técnicas exigidas;
- responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e integridade dos materiais até a entrega final;
- substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer itens com defeito, avaria, inconformidade ou divergência em relação ao solicitado;
- manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE
MADRE DE DEUS DE MINAS
Poder legislativo

- prestar esclarecimentos e atender prontamente às solicitações da fiscalização.

5. Controle de qualidade

A Administração realizará controle de qualidade dos itens fornecidos, especialmente quanto aos seguintes aspectos:

- conformidade das bandeiras oficiais com padrões legais, protocolares e institucionais;
- qualidade do tecido, costura, impressão ou bordado;
- resistência, estabilidade e acabamento dos mastros e suportes;
- compatibilidade dimensional entre os itens;
- adequação estética e funcional para uso em ambientes institucionais e solenidades oficiais.

6. Gestão de ocorrências e sanções

Toda ocorrência relacionada à execução contratual deverá ser formalmente registrada pela fiscalização.

No caso de descumprimento das obrigações assumidas, atraso injustificado, entrega de materiais em desacordo com as especificações, recusa de substituição ou qualquer outra falha contratual, poderão ser aplicadas à contratada as sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021** e no instrumento contratual.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO(ART.6, XXIII, f)

6.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder legislativo

6.5 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.5.1 – O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5.2 – O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6 – O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7 – O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8 – Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.9 – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

DAS SANÇÕES

6.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação são as previstas a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder legislativo

6.10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/21:

6.10.2. Advertência, nas hipóteses de execução irregular das obrigações assumidas no contrato, que não resulte prejuízo para o serviço deste órgão;

6.10.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, nas hipóteses de inexecução parcial do contrato, com ou sem prejuízo para a administração.

6.10.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, nas hipóteses de inexecução total do contrato, com ou sem prejuízo para a administração;

6.10.5. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este órgão, por período de até 2 (dois) anos, nas hipóteses e nos termos da Lei nº 14.133/21;

6.10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/21;

6.10.7. A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade impossibilitará o interessado de participar de licitações e formalizar contratos com a Administração Pública.

6.10.8. O atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados, sujeitará a Contratada à multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato ou sobre o valor correspondente à parte não executada, se for o caso.

6.10.9. A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento), o que não impede, a critério do órgão, a aplicação das demais sanções previstas neste instrumento ou de promover a rescisão contratual;

6.10.10. As multas referidas neste instrumento poderão cobradas administrativamente ou por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber e não impedem, em razão da extensão da falta cometida, a aplicação das demais sanções previstas.

6.10.11. Caso a CONTRATADA se recuse a assinar o contrato no prazo determinado, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida. Na ocorrência da hipótese referida neste item, o órgão anulará a Nota de Empenho e



CÂMARA MUNICIPAL DE
MADRE DE DEUS DE MINAS
Poder legislativo

aplicará à adjudicatária, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTOS (ART.6, XXIII, g)

7.1 – Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal da empresa, através do envio dessas informações junto com a nota fiscal para o setor requisitante.

7.1.2 – Serão exigidos toda regularidade fiscal exigida na habilitação, caso esses documentos não estejam regularizados no mesmo.

7.1.3 – O pagamento será realizado após devida liquidação pelo setor competente.

7.1.4 - O Órgão, na data do pagamento, efetuará as retenções devidas, se houver, de acordo com a legislação e normas vigentes.

7.1.4.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

7.1.4.1.1 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

7.1.4.1.2 $EM =$ Encargos moratórios;

7.1.4.1.3 $N =$ Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

7.1.4.1.4 $VP =$ Valor da parcela a ser paga.

7.1.4.1.5 $I =$ Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

7.1.4.1.6 $I = (TX) I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$

7.1.4.1.7 $TX =$ Percentual da taxa anual = 6%

7.1.5. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços.

7.1.6 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Recebimento



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder legislativo

7.2.1 Os bens e serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Memorial Descritivo e na proposta.

7.2.2 Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no memorial Descritivo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.2.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder legislativo

7.2.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.10.1. o prazo de validade;

7.2.10.2. a data da emissão;

7.2.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.10.5. o valor a pagar; e

7.2.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.2.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MADRE DE DEUS DE MINAS
Poder legislativo

7.2.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.2.18. Os pagamentos serão efetuados após realização do serviço e entrega da nota fiscal, observando o prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.2.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.2.20. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder legislativo

No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24 – Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, após o prazo previsto na legislação os preços poderão ser reajustados conforme INPC do período.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DA DISPENSA (ART.6, XXIII, h)

8.1 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA de Licitação, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

8.2 – As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado a seguir:

10.2.1 – Habilitação jurídica:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder legislativo

h) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

i) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.2.1.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder legislativo

8.2.3 Qualificação Técnica

8.2.3.1 Pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade equivalente ou superior.

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO (ART.6, XXIII, “i”)

Item	Descrição	Quant.	Média	Valor total
01	Conjunto de bandeiras com 4 unidades (Brasil (1 unid), Minas Gerais(1 unid) e de Madre de Deus de Minas (2 unid) de tamanho 1,12mx1,60m cada, 2 panos, confeccionadas em tecido de veludo, bordadas em alta definição, acompanhadas de rosetas; *A arte para a confecção da bandeira do Município será enviada posteriormente.	01	R\$ 5.161,67	R\$ 5.161,67
02	Kit mastro com base individual Mastro de Alumínio * Mastro em alumínio, dividido em 04 (quatro) partes. * Diâmetro do mastro 28mm (1.1/8"). * 02 (duas) presilhas para fixação nos ilhoses da bandeira. * Encaixes de redução interna nas extremidades para facilitar a montagem/desmontagem. * Altura aproximada do mastro ponteira lança: 2.40m. * Ponteira lança com 30cm de altura, em Latão cromados. * Pontas arredondadas para evitar acidentes. * Mastro para bandeiras nos tamanhos 0.90x1.28m e 1.12x1.60m. Base de Madeira Maciça * Base de madeira redonda, modelo standard para 01 mastro.	04	R\$2.180,00	R\$2.907,73



CÂMARA MUNICIPAL DE
MADRE DE DEUS DE MINAS
Poder legislativo

<ul style="list-style-type: none">* Tamanho 280mm de diâmetro por 70mm de altura.* Fabricada em madeira maciça envernizada com a textura e cores ao natural.* Modelo para 01 mastro de madeira ou alumínio 28mm de diâmetro.* Canopla de metal para o encaixe do mastro. 			
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART.6, XXIII, “j”)

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Fonte de Recursos: 1.500.000

Programa de Trabalho: [...]; AÇÕES LEGISLATIVAS

Elemento de Despesa: [...]; 4.4.90.52.00

Ação 1.803 AQUIS. MÓVEIS/EQUIPAMENTOS

10.2.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Madre de Deus de Minas, 14 de maio de 2026.

Valmira de Oliveira Santos

Secretária Geral